

Institui a campanha Março Borgonha, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Março Borgonha, com o objetivo de realizar ações de prevenção e conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

Art. 2º A campanha ocorrerá anualmente no mês de março, durante o qual, a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais e instituições de ensino serão realizadas ações de esclarecimento sobre os sintomas do mieloma múltiplo em todas as suas fases, prognóstico e tratamento, bem como de divulgação dos serviços de atenção à saúde de referência para o cuidado dos pacientes com essa enfermidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

Of. nº 177/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.364, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha Março Borgonha, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2309986>

2309986